



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 170 | Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Célio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	04
Ato.....	07
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	09
Procedimento Administrativo	09
Procuradoria Geral do Município	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	09
Procedimento Administrativo	09

Atos do Prefeito

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Sr. Presidente do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT – EMANUEL PINHEIRO, na forma do disposto no Art. 5º § 1 da lei Municipal nº 5761 de 20 de dezembro de 2013, convoca para o dia 07 (sete) do mês de julho de 2021 às 11 horas no salão nobre do Gabinete do Prefeito, Praça Alencastro nº 158, Centro, 7º andar, para reunir os membros do CGP/PPP-Cuiabá, para análise e deliberação da seguinte pauta: 1. Análise e autorização da audiência pública referente a PMI 001/2019; 2. Assuntos gerais.

Cuiabá, 05 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

Presidente do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá

· Original assinado nos autos do processo.

Lei

LEI Nº 6.690 DE 05 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como base legal a Lei Federal Nº. 11.326, de 24 de Julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e a Lei Federal Nº. 12.512, de 14 de outubro de



2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF.

§ 1º A Administração Pública Municipal, por meio de suas Secretarias e entidades, deve priorizar e atender a legislação, buscando a aquisição de produtos e gêneros alimentícios de origem animal e vegetal produzidos pela Agricultura Familiar do Município de Cuiabá.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de não existir ou na falta de produtos produzidos pela Agricultura Familiar do Município de Cuiabá, fica autorizada a compra de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar Regional, com a devida justificativa.

Art. 3º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de trabalho e renda;

II - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - promover, estimular e fortalecer a cadeia produtiva da agricultura, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista;

IV - incentivar hábitos alimentares saudáveis;

V - desenvolver técnicas da agricultura orgânica e agroecológica;

VI - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;

VII - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VIII - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo; e

X - melhorar a qualidade de vida da população rural.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO DO PROGRAMA

Art. 4º Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, enquadrados nos grupos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, definidos de acordo com as Portarias emitidas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, devidamente cadastrados no PMAAAF junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, desde que observadas e garantidas as qualificações mencionadas na Lei Federal Nº. 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Parágrafo único. Para comprovação da produção Agrícola Familiar é necessário a apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, documento de identificação da agricultura familiar que pode ser obtido tanto pelo agricultor familiar (pessoa física) rural e urbana quanto por empreendimentos familiares rurais, tais como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

Art. 5º O agricultor familiar ou empreendimento familiar deverá apresentar sua Inscrição Estadual - IE emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, comprovando que a propriedade rural ou urbana estão localizadas no perímetro do Município de Cuiabá ou região, a fim de possibilitar posterior emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural (NFPA).

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da Aquisição De Alimentos

Art. 6º A aquisição dos alimentos no âmbito do PMAAAF observará procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.

Parágrafo único. A aquisição dos produtos somente poderá ser realizada até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá.

Art. 7º Os produtos alimentícios tratados nesta lei, poderão ser ofertados de forma "in natura" e/ou agroindustrializados, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 8º Para definição desta lei entende-se por produto "in natura", o produto Agrícola Familiar que se encontra no estado natural e entende-se por agroindustrializado o produto que sofrer transformação da matéria-prima, proveniente da agricultura, pecuária, aquicultura, silvicultura e demais atividades da Agricultura Familiar.

Art. 9º Nos casos de produtos agroindustrializados, é obrigatório o registro do estabelecimento processador e do produtor fornecedor da matéria-prima de origem vegetal e animal, junto ao órgão certificador competente.

Art. 10. O controle e acompanhamento de que se trata essa lei serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 11. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, para a preservação de sua qualidade, obedecendo as normas técnicas específicas.

Art. 12. A rotulagem e embalagem dos produtos agroindustrializados deverão conter todas as informações do produto e dados do produtor, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 13. A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos, pelos beneficiários fornecedores do PMAAAF.

Seção II

Da Destinação Dos Alimentos Adquiridos

Art. 14. Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAAF serão destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Plano Municipal de Agricultura Familiar.

§ 1º A população, que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PMAAAF, em caráter complementar e articulado à atuação do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Defesa Civil do município.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei Federal Nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

Seção III

Da Documentação

Art. 15. O agricultor familiar, os povos e as comunidades tradicionais que queiram se cadastrar ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar deverão apresentar a seguinte documentação:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar, pelos povos ou pelas comunidades tradicionais;

II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar, pelos povos ou pelas comunidades tradicionais;

III - cópia do RG e CPF;

IV - dados bancários;

V - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor; e

VI - declaração de aptidão ao PRONAF - DAP;

Art. 16. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitar e credenciar as associações, cooperativas e colônias dos beneficiários desta Lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - certidões negativas aptas a comprovar a adimplência fiscal e tributária;
- III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV - contrato Social;
- V - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia do RG e CPF do responsável;
- VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII - declaração de responsabilidade;
- IX - dados bancários da cooperativa (se houver);
- X - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor; e
- XI - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo os princípios estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 17. As aquisições de alimentos através do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF serão executadas nas seguintes modalidades:

- I – compra institucional; e
- II – compra direta com doação simultânea.

Art. 18. A Compra Institucional é a aquisição de gêneros alimentícios realizada pelo Município por meio de chamadas públicas ou mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Nas aquisições diretas com dispensa do procedimento licitatório será realizado processo que garanta impessoalidade na escolha do fornecedor, adotando-se, preferencialmente, chamamento público.

§ 2º A Chamada pública que é um procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos conterà, no mínimo:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais; e
- VI - relação de documentos necessários para habilitação.

Art. 19. A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por beneficiários fornecedores ou suas organizações econômicas e sociais, destinando-se os produtos adquiridos ao abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino, de creches, de instituições de amparo social, de rede socioassistencial, de equipamentos de alimentação e nutrição ou de outras demandas definidas pelo Plano Municipal de Agricultura Familiar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O PMAAAF será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola – CMDA.

Art. 21. Os recursos para aplicação do PMAAAF correrão às contas das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e demais Secretarias, de acordo com suas atribuições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a logística para recepção, o armazenamento e a distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, por meio da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes que permitam a conservação e o armazenamento.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.691 DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a qual estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, ou outras situações.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, conforme definido pela Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, combinado com o Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, considera-se:

- I - migrante - pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida;
- II - imigrante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;
- III - emigrante - brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;
- IV - residente fronteiriço - pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserve a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- V - visitante - pessoa nacional de outro país ou apátrida que venha à República Federativa do Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- VI - apátrida - pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;
- VII - refugiado - pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado brasileiro, conforme previsto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- VIII - ano migratório - período de doze meses, contado da data da primeira entrada do visitante no território nacional, conforme disciplinado em ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito desta lei observarão os acordos internacionais concernentes à matéria, dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, bem como os dispositivos das Leis nº 9.474, de 22 de julho de 1.997 e de nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 4º Ao imigrante são garantidos os direitos previstos em lei, vedada à exigência de prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos sociais no âmbito das políticas públicas e da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As medidas adotadas de que trata a Lei da Política Municipal para a População Imigrante visam à ampliação das Políticas Públicas por meio dos:

- I - serviços sócio assistenciais;
- II - serviços de saúde;
- III - programas educacionais;
- IV - serviços de formação e qualificação profissional por meio da rede pública;
- V - garantia dos direitos humanos na perspectiva de totalidade;
- VI - programas de proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;
- VII - programas habitacionais;

Art. 6º A Política Municipal para a População Imigrante prevê a implantação do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, como um órgão deliberativo, a ser criado por lei específica, observadas diretrizes fixadas nesta lei.

§ 1º Compete ao Conselho participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante;

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Imigrantes - CMI deve ser paritária entre



representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

Art. 7º A Política Municipal para a População Imigrante prevê a implantação de um Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes CRAI.

§ 1º Incumbe a Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência da oferta de apoio especializado e multilíngue para imigrantes, por se tratar de serviço público;

§ 2º Tem por finalidade atuar frente as orientações sobre regularização migratória, garantindo acesso as políticas públicas e direitos sociais.

Art. 8º A Política Municipal para a População Imigrante a ser implementada por meio das políticas públicas e sociais traz em suas definições os seguintes objetivos:

I - assegurar o respeito à diversidade cultural dentro do princípio da interculturalidade entre os povos;

II - estimular a participação social e o controle social, por meio de uma ampla estratégia de comunicação junto à sociedade civil;

III - garantir liberdade, universalidade, independência e transparência no acesso aos serviços públicos;

IV - salvaguardar os direitos fundamentais;

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Política Municipal para a População Imigrante considera-se a legalidade da Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018:

I - situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado, provocado por crise humanitária;

II - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos;

III - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção à região do território nacional.

Art. 10. A Política Municipal para a População Imigrante presume a liberdade de movimento, considerando que toda pessoa tem o direito de ir e vir livremente e escolher sua residência em um determinado país, bem como abandoná-lo e regressar ao seu país de origem, caso assim deseje, sem a distinção de tempo.

Art. 11. A Política Municipal para a População Imigrante tem por princípio articular ações integradas a serem desempenhadas no âmbito municipal assegurando:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

II - promoção da regularização da situação da população imigrante no âmbito municipal;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos resguardando os direitos da população imigrante;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação, sem distinção de raça, cor ou crença;

V - promoção de direitos sociais aos imigrantes, por meio do acesso universalizado, descentralizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - promoção de direito do migrante ao trabalho decente;

VII - respeito à identidade de gênero, orientação sexual e outras;

VIII - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes de que o Brasil seja signatário;

IX - promoção de desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico no município;

Art. 12. São diretrizes da Política Municipal para a População Imigrante:

I - garantir o atendimento humanizado nos serviços públicos municipais;

II - fomentar à participação e o controle social nas instituições públicas governamentais e não governamentais;

III - formular políticas públicas inclusivas para população imigrante;

IV - garantia de sistema educacional inclusivo para população imigrante;

V - implementação prioritária do CRAI;

VI - ampliar os serviços da rede de atenção à saúde a população imigrante;

VII - priorizar os direitos da criança, adolescente da pessoa idosa, e da pessoa com deficiência;

VIII - resguardar as especificidades de gênero, etnia, orientação sexual ou crença religiosa;

IX - estabelecer parcerias no âmbito federal, estadual e municipal para promover a inclusão da população imigrante frente à regularização pessoal no país;

Art. 13. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Planos Plurianuais - PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 14. São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População imigrante:

I - garantir à população imigrante o direito as políticas públicas;

II - assegurar os direitos ofertados pelas políticas sociais, promovendo o acesso aos serviços essenciais, sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória;

III - fomentar o acesso à educação em todas as instâncias educacionais: Federal, Estadual e Municipal;

IV - promover a diversidade cultural por meio da participação da população imigrante na agenda cultural municipal por meio da interculturalidade;

V - promover o direito dos imigrantes ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) Dignidade de acesso ao trabalho formal com garantias aos direitos trabalhistas;

b) Inclusão da população imigrante no mercado de trabalho por meios legais garantidos constitucionalmente, abrangendo assim os concursos públicos;

c) Garantia de trabalho digno com vistas a não aceitação de trabalho análogo escravo, desumano ou mão de obra barata;

VI - garantir o acesso junto aos serviços de saúde, observadas:

a) As diferenças de perfis epidemiológicos;

b) As características do sistema de saúde do país de origem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.517 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 47.682,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	V A L O R SUPLEMENTADO
110	97101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	47.682,00
Total		47.682,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO



ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2157	EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	F	339039	0100000000	47.682,00
TOTAL								47.682,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	27.500,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	0100000000	6.182,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	0100000000	14.000,00
TOTAL								47.682,00

DECRETO Nº 8.518 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
120	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	22.800,00
TOTAL								22.800,00

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319004	0100000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 8.519 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
124	07101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	22.800,00
Total		22.800,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	22.800,00
TOTAL								22.800,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	22.800,00
TOTAL								22.800,00



04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	0100000000	22.800,00
TOTAL								22.800,00

DECRETO Nº 8.520 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 8.556,20 (Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
125	32101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	8.556,20
Total			8.556,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449030	0100000000	8.556,20
TOTAL								8.556,20

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	541	0024	2155	PROJETO QUADRANTE DE COMBATE A QUEIMADAS URBANAS	F	449052	0100000000	8.556,20
TOTAL								8.556,20

DECRETO Nº 8.521 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 177.529,04 (Cento e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
126	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	177.529,04
Total			177.529,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	177.529,04
TOTAL								177.529,04

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	0100000000	177.529,04
TOTAL								177.529,04

DECRETO Nº 8.522 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 999.000,00 (Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
121	13101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	999.000,00



Total	999.000,00
-------	------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					C R É D I T O ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	0100000000	650.000,00	
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	140.000,00	
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	209.000,00	
TOTAL								999.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	541	0004	1264	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ORLA SÃO GONÇALO	F	449051	0191028000	999.000,00	
TOTAL								999.000,00	

DECRETO Nº 8.523 DE 06 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
123	13601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	30.000,00
Total		30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					C R É D I T O ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA AGRICULTURA FAMILIAR	F	449052	0124055000	30.000,00	
TOTAL								30.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA AGRICULTURA FAMILIAR	F	339039	0124055000	30.000,00	
TOTAL								30.000,00	

Ato

ATO GP Nº 916/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 14.823/2020;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/03/2020 a 28/02/2021, a prorrogação da cessão do servidor IURI EMMANUEL SEGURO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 4876523, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 520/2021



A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 54.303/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 03/08/2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) servidor(a) AGGIMI VANESSA APRECIDA NOQUELLI, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874461, que estava lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de Julho 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 522/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 15.614/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a partir de 01/07/2021, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, o servidor MANOEL CESARIO DE PAULA, ocupante do cargo Profissional de Nível Fundamental, matrícula 4038368, que estava de licença para tratar de interesse particular desde 03/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.665/2020)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CASAS NAS RUAS SÃO JOAQUIM E RUI BARBOSA, CUMPRINDO O TERMO DE CONCILIAÇÃO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ SENDO: LOTE 1 - CASA 01 - ORMISTA C. VENÂNCIO, LOTE 2 – CASA 02 – ROZÁLIA A. SILVA FERREIRA E LOTE 3 – CASA 03 – WILSON E. S. SILVA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, foi SUSPENSADA**, para revisão do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 076, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Especial de Assessoramento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito da Secretaria Municipal de Cuiabá – MT/Secretaria Adjunta de Atenção Primária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.740, de 10 de julho de 2020, que estabelece o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO Portaria Nº 169, de 31 de janeiro de 2020, que define o valor per capita para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.984, de 11 de novembro de 2019, que Institui o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS que versa sobre os Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil (2020);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de instituir rotina de planejamento e monitoramento por desempenho das unidades de saúde sob responsabilidade da Atenção Primária no âmbito municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o **Comitê Especial de Assessoramento da Atenção Primária à Saúde (APS)** no âmbito da Secretaria Municipal de Cuiabá – MT/Secretaria Adjunta de Atenção Primária, composto de servidores da Secretaria Municipal de Saúde com expertise e/ou experiência comprovada em Atenção Primária a Saúde, abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Carlos Alexandre Rodrigues da Silva	4047525	Enfermeiro Equipe Técnica
Odemir de Arruda Barbosa	1000367	Enfermeiro RT ACS/NASF-AB e RT Territorialização
Rosineide Medeiros Oliveira	1573691	RT Saúde do Adolescente
Mayreney Rosa Borges	1000502	RT Gestão de Sistemas e Planejamento

Artigo 2º - O **Comitê Especial de Assessoramento da Atenção Primária à Saúde (APS)** tem por objetivo subsidiar, monitorar, acompanhar e validar as ações desenvolvidas concernentes aos indicadores de desempenho atrelados ao Novo Financiamento da Atenção Primária estabelecidos pelo programa Previne Brasil, bem como ser o responsável pelos respectivos desdobramentos operacionais técnico-científicos junto às equipes de saúde da atenção primária no município de Cuiabá – MT;

Artigo 3º - O Comitê responderá diretamente ao Secretário Adjunto de Atenção Primária, tendo seu regimento estabelecido por Nota Técnica específica anexo a esta portaria.

Artigo 4º - Os membros do Comitê Especial farão jus à remuneração salarial específica de sua categoria profissional conforme legislação municipal, acrescidas de Prêmio Saúde especial estabelecido por critérios e justificativas técnicas submetido a anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os benefícios acima serão concedidos, enquanto durar o Comitê. Cessando este, os benefícios serão retirados.



Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá - MT

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

SMATED

EXTRATO DE ADITIVO TEMPORÁRIO

CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 4937 /2019
ADITAMENTO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 1 /2021
CONTRATANTE: SMATED
CONTRATADO: SILVIA ADRIANA BORDONI
RG: 291881713 **CPF:** 50105108120
TÍTULO DE ELEITOR: 259975840124 **ZONA:** 1 **SEÇÃO:** 1098
PIS/PASEP: 12407161175
FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA
CARGA HORÁRIA: 200
CARGO/OCUPAÇÃO: TÉCNICO DO TRABALHO DE NÍVEL II - SMTRADE - EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2017
OBJETO: CONFORME OFICIO N º 261/2021/DAF/SMATED PROCESSO MVP 00.046.036/2021 E DESPACHO Nº 036/2021/SMGE
DATA INÍCIO: 16/07/2019 **VENCIMENTO:** 15/07/2023
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 03/2021/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2015 em desfavor de **REGINA COELLI PORTILHO FAVA** (matrícula 1583457), em virtude da Ausência (Perda) do Objeto, nos termos do art. 163, parágrafo único, da LCM 93/03, e do art. 7º, VII, da Instrução Normativa SJU 003/2013 (DOE–TCEMT N. 261, p. 34-36).

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2021.

Paulo Emílio Magalhães

Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AVISO DE LEILÃO CUIABA04.21 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de julho de 2021, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 16, 19, 20 e 21 de julho de 2021. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 01 de julho de 2021.